

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.178 -- DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

EMENTA:- Altera a Resolução nº 901, de 1º de de
zembro de 1982, do Conselho Superior de
Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A Resolução nº 901, de 01.12.82, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º Os empregos de Professor Titular serão providos por concurso de títulos e provas no limite das vagas fixadas em Edital.

§ 1º O concurso será realizado por matéria, assim entendido cada um dos títulos ou sub-títulos explicitados na definição dos currículos mínimos e, quando se tratar de matérias complementares, na definição dos currículos plenos.

§ 2º Aos professores adjuntos que, pertencentes ao quadro/tabela único da Universidade Federal do Pará, prescindem de vagas para sua ascensão à classe de professor titular, não se aplica, conseqüentemente, o limite de vagas previsto no "caput" deste artigo.

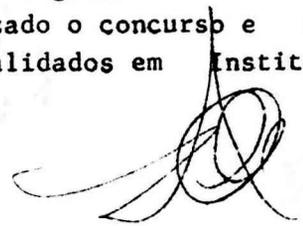
Art. 2º Poderão inscrever-se ao Concurso:

I - os Professores Adjuntos pertencentes à carreira do magistério superior;

II - Pessoas de alta qualificação científica ou notório saber, reconhecidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e possuidoras, cumulativamente, do diploma de doutor ou título de docente-livre.

§ 1º Os Professores Adjuntos deverão estar vinculados aos Departamentos para os quais se realiza o Concurso ou a Departamentos afins.

§ 2º Os diplomas de Doutor e títulos de docente-livre a que se refere o inciso II deverão estar ligados à área de conhecimentos para a qual será realizado o concurso e terem sido obtidos, validados ou revalidados em Instituição credenciada no Brasil.



Art. 3º

- c) comprovação da sua qualidade de professor adjunto de instituição oficial de ensino superior ou documento que comprove o conhecimento, pela Universidade Federal do Pará, do notório saber, na forma do art. 2º, II, desta Resolução;

Art. 21. A Comissão Julgadora encaminhará ao Diretor do Centro o relatório do concurso com parecer conclusivo, indicando:

- I - para provimento do emprego, os candidatos estranhos ao quadro/tabela único da Universidade Federal do Pará, classificados até o limite das vagas a preencher, conforme publicado no edital do concurso;
- II - para ascensão à classe de professor titular, os professores adjuntos pertencentes ao quadro/tabela único da Universidade Federal do Pará, aprovados no concurso, conforme previsto no art. 19, desta Resolução.

Art. 22.

§ 2º Não havendo recurso, o Diretor do Centro encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos indicados para admissão ou ascensão, em processo contendo todos os documentos do concurso.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de novembro de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa